TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002594-96.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: JOSE DA SILVA MELO, Maria José Silva dos Santos, REGINA

CÉLIA CABRAL DE MELO e Terezinha Oliveira da Silva

Inventariado: SEVERIANO DA SILVA MELO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 312/321. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 327. O plano de partilha procedeu à reserva de bens para o atendimento do débito trabalhista, o que deverá ser averbado na matricula de cada imóvel para os fins da segunda parte do art. 1.997, caput, CC: "...mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube".

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 312/321 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis. Não será dado ao Tabelionato de Notas exigir prova do recolhimento do ITCMD como condição para a expedição do formal de partilha, uma vez que o CPC remeteu para a via administrativa-tributária, sem interferência do juízo sucessório, a questão relacionada ao referido tributo. Portanto, o item das normas da CGJ que exige prova daquele recolhimento acabou sendo afastada por dispositivo do novo estatuto processual civil. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

O cartório enviará senha à FESP para que tenha pleno acesso a estes autos para o lançamento administrativo-tributário do ITCMD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 30 de maio de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA